

RESOLUÇÃO CNEN-Nº 8/68

Publicado no D.O. de 13.12.1968-Parte II-Pág: 2824

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com decisão adotada em sua 299a. sessão, realizada aos 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

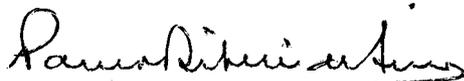
Em complemento à Resolução CNEN-Nº 8/67, fixar os valores das Bolsas de Estudo para Alunos dos Cursos Pós-Graduados Nucleares durante o ano de 1969, na forma abaixo:

TEMPO	ESTADO CIVIL	VALORES (Ncr\$)	
		Residentes	Não Residentes
Parcial		220,00	
Integral	Solteiro	600,00	900,00
	Casado	800,00	1.100,00

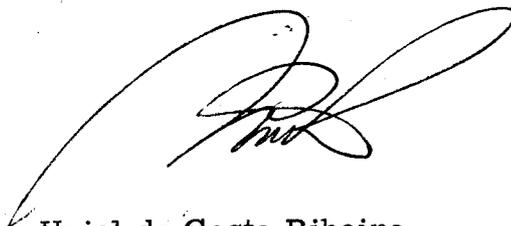
OBSERVAÇÕES:

- 1º) Quando dois conjugês forem bolsistas, ambos receberão o equivalente à bolsa de solteiro.
- 2º) Será considerado curso de tempo integral aquele que obrigue o aluno a permanecer na instituição durante 40 (quarenta) horas semanais, pelo menos.
- 3º) Será considerado tempo parcial o curso que obrigue ao aluno a permanecer de 14 (quatorze) a 28 (vinte e oito) horas semanais.

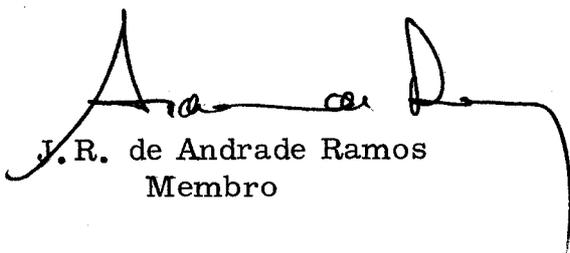
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1968



Paulo Ribeiro de Arruda
Membro



Uriel da Costa Ribeiro
Presidente



J.R. de Andrade Ramos
Membro



Hervásio Guimarães de Carvalho
Membro

/ral.